



## Lei nº 2.884, de 17 de agosto de 2.023

(Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, portadora da Carteira de Identificação Instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 2020, ao estacionamento em vagas de deficientes no município de Avaré/SP.)

Autoria: Vereador Luiz Cláudio da Costa  
(Projeto de Lei nº 73/2023)

CARLOS WAGNER GARCIA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Artigo 1º - É reconhecido o direito das pessoas com transtorno do espectro autista à utilização de vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no Município.

Parágrafo único - Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, prevista no art. 3ºA da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ,  
17 de agosto de 2.023.-

Carlos Wagner Garcia Pereira  
Presidente da Câmara

## Lei nº 2.885, de 17 de agosto de 2.023

(Dispõe sobre a obrigação de divulgação dos nomes de médicos que estão em horário de atendimento público nas unidades de saúde do município.)

Autoria: Vereador Luiz Cláudio da Costa  
(Projeto de Lei nº 59/2023)

CARLOS WAGNER GARCIA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Artigo 1º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, divulgará por meio de placas indicativas, e em local visível e de fácil acesso e leitura, nas unidades de saúde do Município, o nome completo, especialidade e horário dos médicos que estão em atendimento ao público, com o objetivo de dar maior transparência aos usuários de seus serviços.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ,  
17 de agosto de 2.023.-

Carlos Wagner Garcia Pereira  
Presidente da Câmara



## Lei nº 2.886, de 17 de agosto de 2.023

(Estabelece a Validade Indeterminada, no Município da Estância Turística de Avaré, ao Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA))

Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward  
(Projeto de Lei nº 70/2023)

CARLOS WAGNER GARCIA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único - O Laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da Rede de Saúde Pública ou Privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ,  
17 de agosto de 2.023.-

Carlos Wagner Garcia Pereira  
Presidente da Câmara

Avaré, 08 de agosto de 2.023

## Ofício nº 0037/2023 – OD

Exmo. Sr.  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística  
de Avaré  
N E S T A

Senhor Prefeito,

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, vem pelo presente NOTIFICÁ-LO que a deliberação do Parecer Prévio exarado no Processo TC-004922.989.19-9, referente às contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2019, está programada para o próximo dia 21 de agosto de 2.023, a partir das 19h00min, oportunidade em que lhe será facultado o prazo de até 02 (duas) horas, para sustentação oral, caso julgue necessário, apesar de não haver previsão expressa no ordenamento jurídico municipal, tudo pela garantia do princípio constitucional da ampla defesa.

Conforme anteriormente informado, fica facultado a Vossa Excelência amplo acesso aos autos do processo para consulta e apresentação de memoriais caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA  
Presidente da Câmara